

Memorando 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2022 às 15:47:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Solicito autorização para abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade para contratação de Empresa para revisão do trator de Esteira modelo D5EX-22 Komatsu.

—
Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250 a 2000 horas Do Trator de Esteira modelo D51EX-22 Komatsu , solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão no Contrato:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.25-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob nº 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.184-7, Diretor de Agricultura.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob nº 077.701.229-45, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.244.604-6, Auxiliar Administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho-PR, 24 de junho de 2022.

Glacir Zanata
Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D53F-A779-1008-1331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/06/2022 16:20:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D53F-A779-1008-1331>

Memorando 1- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMVSU-SU - Serviços Urbanos

Data: 24/06/2022 às 15:51:15

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Justificativa.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

2_Justificativa.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250,500,1000,1500 e 2000 horas do Trator de Esteira modelo D51EX-22 Komatsu, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças.

A Secretaria informa não foram efetuadas revisões na referida máquina, sendo esta a primeira, algumas das vantagens do plano de revisão/manutenção são:

- Desconto nos preços das peças, MO e deslocamento, e sem reajuste durante a vigência do plano.
- Desconto para compra de itens de desgaste ou quebras acidentais (10%, não cumulativo com outras promoções)
- Desconto para Mão de obra e deslocamento nos outros atendimentos, extra PMP (caso seja necessário)
- Garantia adicional nas peças aplicadas por nossos técnicos, ampliação de 3 meses para 1 ano.
- Garantia de disponibilidade imediata dos itens previstos nas preventivas.
- Técnicos especialistas treinados pela Komatsu;
- Prioridade no atendimento PMP e nos atendimentos extra-PMP.
- Relatório de inspeção MTA gratuito (Inspeção realizada no equipamento a cada revisão, apontando se o equipamento tem alguma avaria)
- Relatório de Inspeção dos Pneus (Inspeção realizada nos pneus do equipamento, apontando desgaste, calibração, etc.);
- Análise de óleo a cada revisão.
- Uma visita extra para diagnóstico, além das visitas das preventivas cotadas. (Deslocamento gratuito e 1 hora de mão de obra, caso o atendimento exceda esse tempo a diferença será cobrada).
- Garantia adicional até 6.000 horas ou 3 anos para o trem de força;



A Contratação pretendida por essa inexigibilidade é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 24 de Junho de 2022

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 578D-FE79-A039-9392

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/06/2022 16:19:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/578D-FE79-A039-9392>

Memorando 2- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2022 às 15:53:24

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Autorização.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

3_Autorizacao_do_Prefeito_10_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DO TRATOR DE ESTEIRA D5EX-22 KOMATSU .

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250,500,1000,1500 e 2000 horas do trator de esteira Komatsu, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº3.275/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD98-A4F5-8311-AC7E> e informe o código CD98-A4F5-8311-AC7E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD98-A4F5-8311-AC7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/06/2022 16:02:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD98-A4F5-8311-AC7E>

Memorando 3- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2022 às 15:54:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Termo de Referência.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 250 a 2000 HORAS DO TRATOR DE ESTEIRA D51EX-22 KOMATSU**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL. R\$
1	Pc	1	REVISÃO PREVENTIVA DAS 250,500,1000,1500 E 2000 HORAS	30.000,00
TOTAL DA PESQUISA				R\$ 30.000,0

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos/Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(1010)F:000

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a)** executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem

apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 24 de junho de 2022

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79F6-5D8E-66B5-A5C5> e informe o código 79F6-5D8E-66B5-A5C5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79F6-5D8E-66B5-A5C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/06/2022 16:18:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79F6-5D8E-66B5-A5C5>

Memorando 4- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 24/06/2022 às 15:55:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Dotação.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

5_Dotacao_Orcamentaria.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DO TRATOR DE ESTEIRA D5EX-22 KOMATSU

VALOR R\$ 30.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(1010)F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FDAA-ED36-30CC-91B6> e informe o código FDAA-ED36-30CC-91B6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDAA-ED36-30CC-91B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/06/2022 16:06:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/06/2022 16:12:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FDAA-ED36-30CC-91B6>

Memorando 5- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 24/06/2022 às 15:55:35

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Parecer.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

7_Parecer_da_Comissao_de_Licitacao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/06/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 a 2000 HORAS DO TRATOR DE ESTEIRA MODELO D5EX-22 KOMATSU

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250,500,1000,1500 e 2000 horas do trator de esteira modelo D51EX-22 Komatsu, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/439B-416F-1AF3-FAA5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 439B-416F-1AF3-FAA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 24/06/2022 16:00:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/439B-416F-1AF3-FAA5>

Memorando 6- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/06/2022 às 15:58:29

Orçamentos das Empresas.

Anexos:

Maqsul.pdf

Modesto.pdf

VIANMAQ.pdf

ORÇAMENTO REVISÃO 250 A 2000 DO TRATOR DE ESTEIRA D51EX-22 KOMATSU
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELLI

PORTE DA EMPRESA: EPP ENDEREÇO: RUA DAS CANELAS

S/N

NOME DO RESPONSÁVEL: SANDRA ZANELATO

ASSINATURA:

TELEFONE PARA CONTATO: 46-3242-1658

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO 23 DE JUNHO DE 2022

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Elemento Filtrante Secundário Parte Própria Da Montagem Do Filtro De Ar	4	397,00	1.588,00
Elemento Filtrante Primário Parte Própria Da Montagem Do Filtro De Ar	4	612,18	2.448,72
E Cartucho Filtrante De Óleo Contendo Elemento Filtrante Com Partes Em	5	489,50	2.447,50
Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante Partes	4	279,40	1.117,60



09.436.050/0001-907
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI
RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
86.600-000 - CHOPINZINHO - PR

09.436.050/0001-907
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI

RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
85.800-000 - CACIPORANGA - PR

Filtro De Óleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel	4	195,70	782,80
Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustível Da Bulldozer	2	208,50	417,00
Filtro P/Retenção De Partículas Solidas Em Gases Refrigerantes C/Tela D	2	1.300,00	2.600,00
Filtro P/Retenção De Partículas Solidas Em Gases Refrigerantes c/Tela	2	574,25	1.148,50
Filtro De Oleo Montado No Tanque De Óleo Hidráulico Da Bulldozer	1	266,10	266,10
Cartucho Filtrante De Óleo Contendo Elemento Filtrante	1	1.712,50	1.712,50
Correia De Transmissão Sem Fim De Borracha Vulcanizada Seção Trapez	1	1.318,19	1.318,19
Óleo Komatsu 15W40 Bd 20L	4	570,20	2.280,80
Óleo Komatsu TO30 Bd 20L	2	720,00	1.440,00
Óleo Komatsu 10W30 Bd 20L	4	820,50	3.282,00
Graxa Komatsu G2-Li Bd 18kg	1	925,70	925,70
Deslocamento até o Cliente	1	6.500,00	6.500,00
Serviços Prestados no Cliente	1	4.600,00	4.600,00
TOTAL			33.162,91

EMPRESA NÃO AUTORIZADA PELA KOMATSU PARA
REALIZAÇÃO DAS REVISÕES.

ORÇAMENTO REVISÃO 250 A 2000 DO TRATOR DE ESTEIRA D51EX-22 KOMATSU
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: *Mecânica Modesto Ltda-me*

PORTE DA EMPRESA: *ME*

ENDEREÇO: *Avenida Getúlio Vargas, 3477 - B. Frei Zito*

NOME DO RESPONSÁVEL: *Eglinson Rufner*

ASSINATURA:

TELEFONE PARA CONTATO: *(46) 3242.1264*

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 24 de junho de 2022.*

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Elemento Filtrante Secundário Parte Própria Da Montagem Do Filtro De Ar	<i>4</i>	<i>376,50</i>	<i>1.506,00</i>
Elemento Filtrante Primário Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	<i>4</i>	<i>545,20</i>	<i>2.180,80</i>
E Cartucho Filtrante De Óleo Contendo Elemento Filtrante Com Partes Em	<i>5</i>	<i>340,00</i>	<i>1700,00</i>
Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante Partes	<i>4</i>	<i>256,30</i>	<i>1025,20</i>
Filtro De Óleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel	<i>4</i>	<i>210,20</i>	<i>840,80</i>
Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustível Da Bulldozer	<i>2</i>	<i>217,30</i>	<i>434,60</i>
Filtro P/Retenção De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes C/Tela D	<i>2</i>	<i>1.251,65</i>	<i>2.503,30</i>
Filtro P/Retenção De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes c/Tela	<i>2</i>	<i>561,43</i>	<i>1.122,86</i>
Filtro De Oleo Montado No Tanque De Óleo Hidráulico Da Bulldozer	<i>1</i>	<i>265,00</i>	<i>265,00</i>
Cartucho Filtrante De Óleo Contendo Elemento Filtrante	<i>1</i>	<i>1.715,50</i>	<i>1.715,50</i>
Correia De Transmissão Sem Fim De Borracha Vulcanizada Seção Trapez	<i>1</i>	<i>1.335,60</i>	<i>1.335,60</i>
Óleo Komatsu 15W40 Bd 20L	<i>4</i>	<i>563,80</i>	<i>2.255,20</i>
Óleo Komatsu TO30 Bd 20L	<i>2</i>	<i>719,21</i>	<i>1.438,42</i>
Óleo Komatsu 10W30 Bd 20L	<i>4</i>	<i>820,10</i>	<i>3.280,40</i>
Graxa Komatsu G2-Li Bd 18kg	<i>1</i>	<i>923,80</i>	<i>923,80</i>

Eglinson Rufner

Mecânica Modesto Ltda ME
CNPJ 09.130.433/000136

Deslocamento até o Cliente	1	6.330,00	6.330,00
Serviços Prestados no Cliente	1	4.620,00	4.620,00
TOTAL DA PESQUISA			33.477,48

Egilson Rufin

Mecânica Modesto Ltda ME

CNPJ 09.130.433/000136



Orçamento de Vendas - 22.772

Dados do Cliente

Cliente: Prefeitura Municipal De Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 - - São Miguel
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho/PR
Nº Série Equipamento:

CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60
IE: Isento
Telefone: (46) 3242-8600
E-mail: prefchopim@chnet.com.br

Condições Comerciais

Código	Descrição	Qtd	Preço	Tot Desc	Desconto	Total	Entrega
12Y-02-11190E	Elemento Filtrante Secundario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De .	4	360,83		0,00%	1.443,30	22/06/2022
12Y-02-11180E	Elemento Filtrante Primario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	4	500,08		0,00%	2.000,32	22/06/2022
600-319-3610E	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante Com Partes Em	5	334,17		0,00%	1.670,85	22/06/2022
6754-79-6140E	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante Partes Em Plast	4	233,48		0,00%	933,91	22/06/2022
6736-51-5142E	Filtro De Oleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel De I	4	181,94		0,00%	727,77	22/06/2022
421-60-35170	Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustivel Da Bulldozer Para Evitz	2	118,03		0,00%	236,05	22/06/2022
12Y-979-1174	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes C/Tela I	2	1.148,76		0,00%	2.297,52	22/06/2022
12Y-979-6180	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes/Tela Di	2	537,99		0,00%	1.075,98	22/06/2022
113-60-43321	Filtro De Oleo Montado No Tanque De Oleo Hidraulico Da Bulldozer	1	252,71		0,00%	252,71	22/06/2022
11Y-60-28712	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante Partes Em Plast	1	1.608,37		0,00%	1.608,37	22/06/2022
6732-82-3430	Correia De Transmissao Sem Fim De Borracha Vulcanizada Secao Trape	1	1.130,63		0,00%	1.130,63	22/06/2022
41094855	Oleo Komatsu 15W40 Bd 20L	4	553,18		0,00%	2.212,72	22/06/2022
43330855	Oleo Komatsu TO30 Bd 20L	2	676,35		0,00%	1.352,70	22/06/2022
41093855	Oleo Komatsu 10W30 Bd 20L	4	728,39		0,00%	2.913,56	22/06/2022
52387817	Graxa Komatsu G2-Li Bd 18kg	1	861,96		0,00%	861,96	22/06/2022
Serviço 6	Deslocamento até o Cliente	1	6.200,25		0,00%	6.200,25	22/06/2022
Serviço 2	Serviços Prestados no Cliente	1	3.081,40		0,00%	3.081,40	22/06/2022

Subtotal: 30.000,00
Desconto: R\$ 0,00
Total: R\$ 30.000,00

Impostos Interestaduais: 0,00
Despesas adicionais: 0,00

Memorando 7- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/06/2022 às 16:02:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Documentação da Empresa Vianmaq.

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

16a_Alteracao_de_Contrato_Social.pdf

17a_Alteracao_de_Contrato_Social.pdf

18a_Alteracao_de_Contrato_Social.pdf

Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf
certidao_improbidade.pdf

CND_ESTADUAL_27_07_2022.pdf

CND_FEDERAL_INSS_12_09_2022.pdf

CND_MUNICIPAL_29_03_2022.pdf

CND_TRABALHISTA_19_06_2022.pdf

CNPJ_29_03_2022.pdf

Declaracao_KOMATSU.pdf

Declaracao_nao_parentesco.pdf

FGTS_11_06_2022.pdf

Thierry_RG_e_CPF.pdf

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

CEDRIC ALBERT VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1979, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 3.750.853-5 SSP/PR, do CREA/PR nº 66.557/D e do CPF nº 028.163.469-60, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Major Francisco Hardy, nº 230, Residência 02, Campo Comprido, CEP 81230-164; e

THIERRY FERNAND VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1981, administrador de empresas, portador do RG nº 5.798.511-9 SSP/PR e do CPF nº 032.485.609-16, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Henrique Coelho Neto, nº 227, Bairro São Lourenço, CEP 82200-120.

Únicos sócios componentes de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5) n.1886, Rondinha, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41203627061 em sessão de 10 de janeiro de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.631.022/0001-12,

RESOLVEM de comum acordo e por intermédio deste instrumento **ALTERAR e CONSOLIDAR** o contrato social, de acordo com as seguintes condições:

I- ABERTURA DE FILIAL

1.1.- Neste ato fica criada uma Filial na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada na Rua Arquitetura, n.47, bairro Universitário em Cascavel-PR, CEP 85819-230.

1.2.- Com base na alteração acima, o caput da Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Sede

A Sociedade tem sede na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277, KM 112,5) n.1886, Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-312, podendo por deliberação dos sócios, abrir e encerrar estabelecimentos em qualquer parte do país ou exterior.

Parágrafo 1º: A Sociedade possui filial na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Estrada Araçá, n.1979, Parque Industrial Bandeirantes em Maringá-PR, CEP 87070-125.

Parágrafo 2º: A Sociedade possui filial na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada na Rua Arquitetura, n.47, bairro Universitário em Cascavel-PR, CEP 85819-230.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 1 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

II- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento de Alteração Contratual, a sociedade resolve consolidar o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento.

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12 e NIRE 41203627061
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CEDRIC ALBERT VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1979, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 3.750.853-5 SSP/PR, do CREA/PR nº 66.557/D e do CPF nº 028.163.469-60, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Major Francisco Hardy, nº 230, Residência 02, Campo Comprido, CEP 81230-164;

THIERRY FERNAND VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1981, administrador de empresas, portador do RG nº 5.798.511-9 SSP/PR e do CPF nº 032.485.609-16, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Henrique Coelho Neto, nº 227, Bairro São Lourenço, CEP 82200-120;

Únicos sócios componentes de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5) n.1886, Rondinha, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41203627061 em sessão de 10 de janeiro de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.631.022/0001-12,

RESOLVEM de comum acordo e por intermédio deste instrumento **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 2 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A Sociedade tem a denominação de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), adequada à Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda – Sede

A Sociedade tem sede na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277, KM 112,5) n.1886, Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-312, podendo por deliberação dos sócios, abrir e encerrar estabelecimentos em qualquer parte do país ou exterior.

Parágrafo 1º: A Sociedade possui filial na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Estrada Araçá, n.1979, Parque Industrial Bandeirantes em Maringá-PR, CEP 87070-125.

Parágrafo 2º: A Sociedade possui filial na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada na Rua Arquitetura, n.47, bairro Universitário em Cascavel-PR, CEP 85819-230.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social

A Sociedade tem por objetivos:

- a) A comercialização por conta própria e de terceiros, a representação mercantil, a consignação, a locação, a importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícolas, industriais, rodoviários e florestais, bem como, suas peças de reposição e acessórios. Comercializar Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem, Mineração e Construções; partes e peças;
 - b) A prestação de serviços de manutenção e reparação dos equipamentos mencionados na letra 'a'.
 - c) A elaboração de projetos de montagens industriais;
 - d) A Sociedade poderá participar de outras empresas
 - e) A comercialização de pneumáticos e câmaras de ar
- Podendo ainda praticar todo e quaisquer comércio de mercadorias, as quais se relacionem com seus objetos sociais acima.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 3 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

Cláusula Quarta – Do Tempo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais) dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital R\$</u>
<u>Cedric Albert Vian</u>	<u>10.500.000</u>	<u>10.500.000,00</u>
<u>Thierry Fernand Vian</u>	<u>10.500.000</u>	<u>10.500.000,00</u>
<u>Total</u>	<u>21.000.000</u>	<u>21.000.000,00</u>

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada à totalidade do capital social.

Parágrafo 2º: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria de votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º: As quotas são indivisíveis e não poderão ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante a terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

Cláusula Sexta – Da Administração e Representação

A Sociedade será administrada pelos sócios quotistas **Cedric Albert Vian e Thierry Fernand Vian** com poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto do contrato social, sempre de interesse da Sociedade, podendo nomear procuradores, a serem nomeados por instrumento próprio.

Parágrafo 1º: A representação da sociedade será sempre exercida em conjunto de 02 (dois) administradores.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 4 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

Parágrafo 2º: A sociedade poderá ser representada por 1 (um) administrador, isoladamente, em atos meramente rotineiros, inclusive perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como suas autarquias e fundações, tais como em requerimentos, petições, declarações.

Parágrafo 3º: Os Administradores poderão receber uma remuneração mensal a título de Pró-Labore que será inserida na conta de despesas gerais da Sociedade, cujo valor será fixado pelos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo 4º: O Administrador fica dispensado de prestar caução para o exercício de seu cargo.

Cláusula Sétima – Reuniões dos Sócios

Os Sócios reunir-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante a convocação por escrito de qualquer deles, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando o dia e hora da reunião, bem como, a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão sempre na sede da Sociedade e as deliberações a serem votadas limitar-se-ão as ordens do dia, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 1º: Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante os órgãos competentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados por procuradores devidamente constituídos e com poderes específicos.

Cláusula Oitava – Retirada e Exclusão

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 1º: Qualquer sócio que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência, observadas as disposições legais aplicáveis, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres, apurados com base no último

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 5 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

balanço disponível, deverão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo 2º: No caso de retirada de sócio, assistirá ao remanescente o direito preferencial de adquirir proporcionalmente as quotas do sócio retirante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior. Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente. Se as quotas do sócio retirante não forem adquiridas pelos demais sócios e/ou pela Sociedade, na forma do parágrafo 5º abaixo, poderão ser alienadas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 3º: É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promover a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) ingresso em juízo contra a Sociedade; ou, f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

Parágrafo 4º: O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 5º: No caso de exclusão de qualquer dos sócios, seus haveres, apurados com base no último balanço disponível, deverão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da exclusão. O sócio remanescentes terá direito de preferência para adquirir as quotas do sócio excluído, na forma do parágrafo 3º acima. A Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso da utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros, ressalvado que, no caso de aquisição pela Sociedade, permanecendo apenas um sócio, proceder-se-á à recomposição do quadro social em até 180 (cento e oitenta) dias da aquisição das quotas, a fim de que a **Sociedade** não seja dissolvida.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 6 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

Parágrafo 6º: A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Cláusula Nona – Do Falecimento de Sócio

A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o sócio remanescente.

Parágrafo 1º: Não havendo interesse de ingressar na Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto na forma da cláusula anterior.

Cláusula Décima – Dissolução

A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Negócios Estranhos ao Objeto Social

Os atos de qualquer dos sócios, administradores, funcionários ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações ou responsabilidade relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulo e inoperantes com relação à Sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Do Exercício Social

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 7 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

Parágrafo 1º: Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 2º: O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, de forma proporcional ou não a participação no capital social, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Reserva de Lucros, de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 4º: A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

Cláusula Décima Terceira – Da Declaração de Desimpedimento

Os sócios e o Administrador declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. A Administradora declara, ainda, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Foro

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 8 de 9



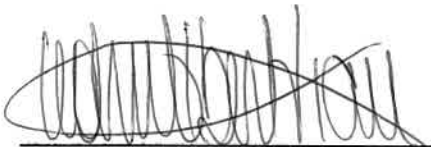
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

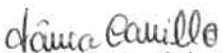
16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 01.631.022/0001-12
NIRE 41203627061

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os efeitos legais e jurídicos.

Campo Largo, 23 de novembro de 2018.


CEDRIC ALBERT VIAN
THIERRY FERNAND VIAN

Testemunhas:


Tânia Beatriz Gavlak Camillo
CRCPR-034817/O-6
Márcia Regina Kulik
RG nº 5.054.782-5/SSP/PR

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 9 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 06/12/2018, foi realizado para a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
186095368	41901772724	002 / 023	41901772724	01.631.022/0004-65	Rua arquitetura, 47



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2018 09:34 SOB Nº 20186095368.
PROTOCOLO: 186095368 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805216770. NIRE: 41208946661.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC> e informe o código 3B51-0711-FC6D-65BC



Anexo não disponível para exportação

O arquivo 17a_Alteracao_de_Contrato_Social.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 7- 3.275/2022

CEDRIC ALBERT VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1979, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 3.750.853-5 SSP/PR, do CREA/PR nº 66.557/D e do CPF nº 028.163.469-60, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Major Francisco Hardy, nº 230, Residência 02, Campo Comprido, CEP 81230-164; e

THIERRY FERNAND VIAN, brasileiro, divorciado, nascido em 09/04/1981, administrador de empresas, portador do RG nº 5.798.511-9 SSP/PR e do CPF nº 032.485.609-16, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Henrique Coelho Neto, nº 227, Bairro São Lourenço, CEP 82200-120.

Únicos sócios componentes de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5), nº 1886, Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41203627061 em sessão de 10 de janeiro de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.631.022/0001-12,

RESOLVEM de comum acordo e por intermédio deste instrumento **ALTERAR e CONSOLIDAR** o contrato social, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato fica extinta a seguinte filial: localizada na cidade Ivinhema-MS, na rua Angelo Del Grande, nº 31, Lotes 27 e 28, Bairro Guirai, CEP 79740-000, inscrita no CNPJ nº. 01.631.022/0005-46 e NIRE nº. 5490037883-7, em sessão de 12/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como consequência do disposto acima, altera-se a Cláusula Segunda deste Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Sede

A Sociedade tem sede na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5), nº 1886, Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-312, podendo por deliberação dos sócios, abrir e encerrar estabelecimentos em qualquer parte do país ou exterior.

Parágrafo 1º: *A Sociedade possui filial na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Estrada Araçá, nº 1979, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-125, inscrita no CNPJ nº 01.631.022/0002-01 e NIRE nº 41900993000.*

Parágrafo 2º: *A Sociedade possui filial na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada na Rua Arquitetura, nº 47, bairro Universitário, CEP 85819-230, inscrita no CNPJ nº 01.631.022/0004-65 e NIRE nº 41901772724.*

CLÁUSULA TERCEIRA: Por este instrumento de Alteração Contratual, a sociedade resolve consolidar o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento.

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 01.631.022/0001-12 e NIRE 41203627061
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CEDRIC ALBERT VIAN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1979, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 3.750.853-5 SSP/PR, do CREA/PR nº 66.557/D e do CPF nº 028.163.469-60, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Major Francisco Hardy, nº 230, Residência 02, Campo Comprido, CEP 81230-164;

THIERRY FERNAND VIAN, brasileiro, divorciado, nascido em 09/04/1981, administrador de empresas, portador do RG nº 5.798.511-9 SSP/PR e do CPF nº 032.485.609-16, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Henrique Coelho Neto, nº 227, Bairro São Lourenço, CEP 82200-120;

Únicos sócios componentes de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5), nº 1886, Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41203627061 em sessão de 10 de janeiro de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.631.022/0001-12,

RESOLVEM de comum acordo e por intermédio deste instrumento **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A Sociedade tem a denominação de **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), adequada à Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda – Sede

A Sociedade tem sede na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5), nº 1886, Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-312, podendo por deliberação dos sócios, abrir e encerrar estabelecimentos em qualquer parte do país ou exterior.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 2 de 8

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC> e informe o código 3B51-0711-FC6D-65BC



Parágrafo 1º: A Sociedade possui filial na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Estrada Araçá, nº 1979, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-125, inscrita no CNPJ nº 01.631.022/0002-01 e NIRE nº 41900993000.

Parágrafo 2º: A Sociedade possui filial na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, localizada na Rua Arquitetura, nº 47, bairro Universitário, CEP 85819-230, inscrita no CNPJ nº 01.631.022/0004-65 e NIRE nº 41901772724.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social

A Sociedade tem por objetivos:

- a) A comercialização por conta própria e de terceiros, a representação mercantil, a consignação, a locação, a importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícolas, industriais, rodoviários e florestais, bem como, suas peças de reposição e acessórios. Comercializar Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem, Mineração e Construções; partes e peças;
- b) A prestação de serviços de manutenção e reparação dos equipamentos mencionados na letra 'a'.
Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Pavimentação, Construção e Tratores;
- c) A elaboração de projetos de montagens industriais;
- d) A Sociedade poderá participar de outras empresas;
- e) A Comercialização de pneumáticos e câmaras de ar;
Podendo ainda praticar todo e quaisquer comércio de mercadorias, as quais se relacionem com seus objetos sociais acima.

Cláusula Quarta – Do Tempo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10 de janeiro de 1997.

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 3 de 8



Sócios	Quotas	Capital R\$
Cedric Albert Vian	10.500.000	10.500.000,00
Thierry Fernand Vian	10.500.000	10.500.000,00
Total	21.000.000	21.000.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada à totalidade do capital social.

Parágrafo 2º: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria de votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º: As quotas são indivisíveis e não poderão ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante a terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

Cláusula Sexta – Da Administração e Representação

A Sociedade será administrada pelos sócios quotistas **Cedric Albert Vian e Thierry Fernand Vian** com poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto do contrato social, sempre de interesse da Sociedade, podendo nomear procuradores, a serem nomeados por instrumento próprio.

Parágrafo 1º: A representação da sociedade será sempre exercida em conjunto de 02 (dois) administradores.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá ser representada por 1 (um) administrador, isoladamente, em atos meramente rotineiros, inclusive perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como suas autarquias e fundações, tais como em requerimentos, petições, declarações.

Parágrafo 3º: O(s) Administrador(es) poderá(ão) receber uma remuneração mensal a título de Pró-Labore que será inserida na conta de despesas gerais da Sociedade, cujo valor será fixado pelos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo 4º: O Administrador fica dispensado de prestar caução para o exercício de seu cargo.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 4 de 8



Cláusula Sétima – Reuniões dos Sócios

Os Sócios reunir-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante a convocação por escrito de qualquer deles, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando o dia e hora da reunião, bem como, a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão sempre na sede da Sociedade e as deliberações a serem votadas limitar-se-ão as ordens do dia, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 1º: Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante os órgãos competentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados por procuradores devidamente constituídos e com poderes específicos.

Cláusula Oitava – Retirada e Exclusão

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 1º: Qualquer sócio que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência, observadas as disposições legais aplicáveis, deverá comunicar a sua intenção ao(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres, apurados com base no último balanço disponível, deverão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo 2º: No caso de retirada de sócio, assistirá ao(s) remanescente(s) o direito preferencial de adquirir proporcionalmente as quotas do sócio retirante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior. Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente. Se as quotas do sócio retirante não forem adquiridas pelos demais sócios e/ou pela Sociedade, na forma do parágrafo 5º abaixo, poderão ser alienadas e transferidas a terceiros.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 5 de 8

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC> e informe o código 3B51-0711-FC6D-65BC



Parágrafo 3º: É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promover a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) ingresso em juízo contra a Sociedade; ou, f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

Parágrafo 4º: O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 5º: No caso de exclusão de qualquer dos sócios, seus haveres, apurados com base no último balanço disponível, deverão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da exclusão. Os sócios remanescentes terão direito de preferência para adquirir as quotas do sócio excluído, na forma do parágrafo 3º acima.

A Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso da utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros, ressalvado que, no caso de aquisição pela Sociedade, permanecendo apenas um sócio, proceder-se-á à recomposição do quadro social em até 180 (cento e oitenta) dias da aquisição das quotas, a fim de que a **Sociedade** não seja dissolvida.

Parágrafo 6º: A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Cláusula Nona – Do Falecimento de Sócio

A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 1º: Não havendo interesse de ingressar na Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto na forma da cláusula anterior.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 6 de 8

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC> e informe o código 3B51-0711-FC6D-65BC

Cláusula Décima – Dissolução

A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Negócios Estranhos ao Objeto Social

Os atos de qualquer dos sócios, administradores, funcionários ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações ou responsabilidade relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulo e inoperantes com relação à Sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Do Exercício Social

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 2º: O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, de forma proporcional ou não a participação no capital social, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Reserva de Lucros, de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 4º: A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

Cláusula Décima Terceira – Da Declaração de Desimpedimento

Os sócios e o Administrador declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. A Administradora declara, ainda, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 7 de 8

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC> e informe o código 3B51-0711-FC6D-65BC

Cláusula Décima Quarta – Foro

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, a fim de que se produzam os efeitos legais e jurídicos.

Campo Largo, 14 de maio de 2020.

CEDRIC ALBERT VIAN

THIERRY FERNAND VIAN

Visto do Advogado: Mariana Corrêa Monteiro Seccatto
OAB/PR nº 58.471

H:\GRP\CTS\Clientes Ativos\Vianmaq\Vianmaq\Alt\Alt 2020 05 14 - 18ª Alt baixa filial MS -.docx

(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha)

Página 8 de 8



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02816346960	CEDRIC ALBERT VIAN
03248560916	THIERRY FERNAND VIAN
06662606995	MARIANA CORREA MONTEIRO SECCATTO

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC> e informe o código 3B51-0711-FC6D-65BC



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 09:53 SOB Nº 20202308758.
PROTOCOLO: 202308758 DE 22/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002105780. NIRE: 41203627061.
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 01631022000465

LIMPAR

Data da consulta: 07/06/2022 12:11:29

Data da última atualização: 06/06/2022 21:16:54

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/06/2022 às 12:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.631.022/0004-65.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 629F.6F11.5B0D.C825 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC> e informe o código 3B51-0711-FC6D-65BC





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026429020-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.631.022/0004-65**

Nome: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.631.022/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:20 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: **CC5C.2B8B.0722.6D87**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 46381/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: **473750538**
Nome/Razão: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **01.631.022/0004-65**
Endereço: **RUA ARQUITETURA, 47**
Complemento:
Bairro: **UNIVERSITÁRIO** **CEP: 85.819-230**
Cidade: **Cascavel - PR**

[REQUERENTE]

Código: **473750538**
Nome/Razão: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **01.631.022/0004-65**

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 29 de março de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-BLNSLMCPXXIYNS-0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.631.022/0004-65

Certidão nº: 57598454/2021

Expedição: 22/12/2021, às 10:28:59

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.631.022/0004-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.631.022/0004-65 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2018
NOME EMPRESARIAL VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARQUITETURA	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 85.819-230	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TANIA.CONTABILIDADE@VIANMAQ.COM.BR	TELEFONE (41) 3555-2161/ (41) 9707-0679	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2022** às **16:51:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 277- Km 112,5, nº 1504 – Bairro Rondinha, CEP 83607105, Campo Largo – PR., inscrita no CNPJ sob nº 01.631.022/0001-12, associada da Associação Comercial do Paraná sob nº 27.377.
- 2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Thierry Fernand Vian, brasileiro, diretor administrativo, com RG. sob nº 3.750.853-5 SSP/PR e no CPF/MF sob 032.485.609-16.
- 3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima é distribuidora exclusiva no estado do Paraná dos produtos fornecidos pela KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, e está autorizada a vender, prestar Assistência Técnica e participar de concorrências públicas, ofertando os produtos abaixo relacionados:
 - Tratores de esteira marca Komatsu;
 - Escavadeiras Hidráulicas marca Komatsu;
 - Pás- Carregadeiras marca Komatsu;
 - Motoniveladoras marca Komatsu;
 - Caminhões Rígidos marca Komatsu;
 - Peças de Reposição e acessórios/ implementos pra todos equipamentos.
- 3) VALIDADE: Este atestado é válido por 120 (cento e vinte) dias e é fornecido exclusivamente com base nas nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa, **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** estando arquivados na Associação Comercial do Paraná:
 - I - Atos constitutivos da empresa
 - II - Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente;
 - III - Declaração de exclusividade da empresa Komatsu Brasil International Ltda.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Simone de Cassia Masucci
Gerente – SEPROC/SCPC



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 01/12/2021 às 07:42:52 (GMT -3:00)

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

ID única do documento: #50d79bdd-cc9e-46e6-8607-1d0980ae8956

Hash do documento original (SHA256): 3ac06fff09c86f328c920156e55beb15552fcca10d6ad6b09a776d514aca673b

Este Log é exclusivo ao documento número #50d79bdd-cc9e-46e6-8607-1d0980ae8956 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Vianmaq Equipamentos Ltda. (Associado)
Representante legal: Thierry Fernand Vian
Assinou em 01/12/2021 às 08:32:08 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

01/12/2021 às 07:42:50
(GMT -3:00)

01/12/2021 às 08:32:08
(GMT -3:00)

Evento

Magalli Oliveira solicitou as assinaturas.

Thierry Fernand Vian (CPF 032.485.609-16; E-mail thierry@vianmaq.com.br; IP 191.171.223.108), assinou como representante legal de Vianmaq Equipamentos Ltda. (CNPJ 01.631.022/0001-12). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

01/12/2021 às 08:32:08
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC> e informe o código 3B51-0711-FC6D-65BC



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Vianmaq Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.022/0004-65 com sede à Rua Arquitetura, nº 47, no Município Cascavel, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr Thierry Fernand Vian, portador da carteira de identidade RG nº 5.798.511-9 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 032.485.609-16, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Dispensa, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

01.631.022/0004-65

**VIANMAQ
EQUIPAMENTOS LTDA**

**RUA ARQUITETURA Nº 47
BAIRRO UNIVERSITÁRIO**

CEP 85.819 - 230 - CASCAVEL - PR

Cascavel-Pr 07 de Junho de 2022

Thierry Fernand

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.631.022/0004-65
Razão Social: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: RUA ARQUITETURA 47 / UNIVERSITARIO / CASCAVEL / PR / 85819-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

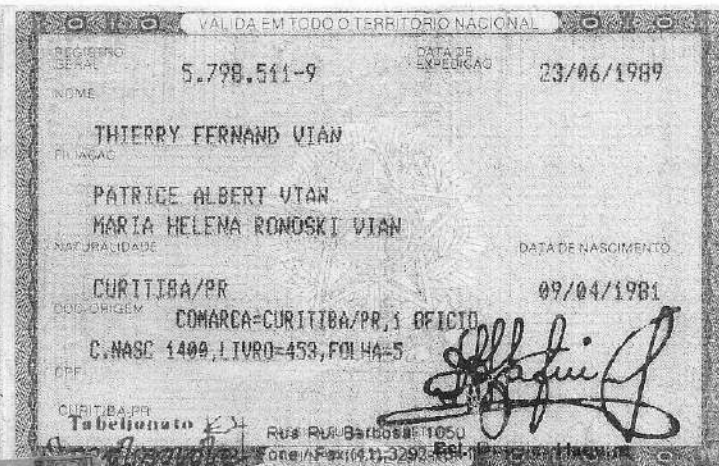
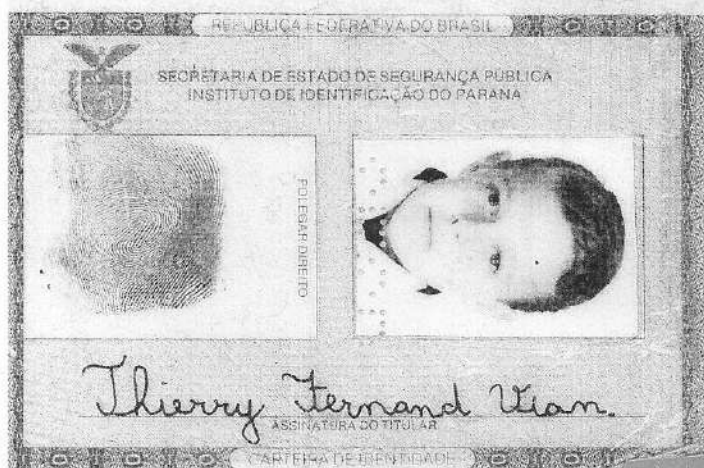
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2022 a 18/06/2022

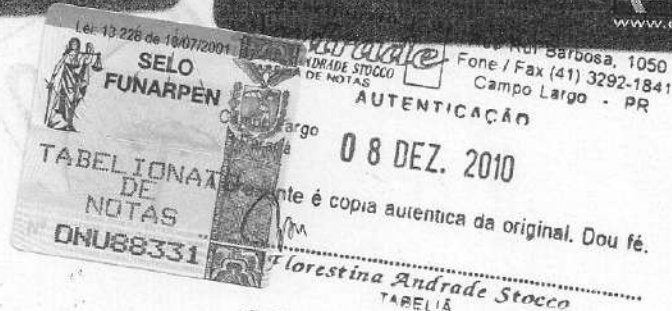
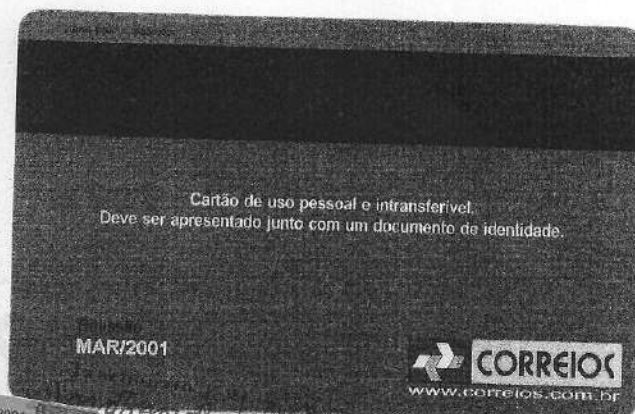
Certificação Número: 2022052000531054050203

Informação obtida em 07/06/2022 11:06:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



João Antonio Scarpim
Escrevente



João Antonio Scarpim
Escrevente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B51-0711-FC6D-65BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 24/06/2022 16:16:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B51-0711-FC6D-65BC>

Memorando 8- 3.275/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/06/2022 às 09:52:50

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Municipal;
- Consulta TCE;
- Consulta TCU;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

certidao_trabalhista.pdf

ConsultaConsolidada_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

MUNICIPAL.pdf

Portaria_5_22.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.631.022/0004-65

Certidão nº: 19433295/2022

Expedição: 20/06/2022, às 15:02:49

Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.631.022/0004-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/06/2022 15:42:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **01.631.022/0004-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.631.022/0004-65

Razão Social: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA ARQUITETURA 47 / UNIVERSITARIO / CASCAVEL / PR / 85819-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2022 a 07/07/2022

Certificação Número: 2022060817065707811019

Informação obtida em 20/06/2022 15:17:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 91467/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473750538	
Nome/Razão:	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	
CNPJ/CPF:	01.631.022/0004-65	
Endereço:	RUA ARQUITETURA, 47	
Complemento:		
Bairro:	UNIVERSITÁRIO	CEP: 85.819-230
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	473750538
Nome/Razão:	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF:	01.631.022/0004-65

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 20 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: cmex@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. A validade das certidões extraordinárias que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3 e 4 deste Tribunal, entre 17 de maio e 27 de maio de 2022, inclusive, fica prorrogada por 15 (quinze) dias, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

- Art. 16.** Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 4, de 24 de maio de 2022.
Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de maio de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

Memorando 9- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/06/2022 às 10:36:09

Segue resposta email e declaração atualizada Komatsu.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Atestado_ACP_06_04_2022_KOMATSU.pdf

Webmail____viacaoeobras_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, localizada na Rua Alcides Valentino Zanella, 1886 rodovia BR 277, km 112,5 - Bairro Rondinha, CEP 83607-312, Campo Largo – PR., inscrita no CNPJ sob nº 01.631.022/0001-12, associada da Associação Comercial do Paraná sob nº 27.377.
- 2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Thierry Fernand Vian, brasileiro, sócio, com RG. sob nº 3.750.853-5 SSP/PR e no CPF/MF sob nº 032.485.609-16.
- 3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima identificada é distribuidora e vendedora exclusiva dos produtos, acessórios e peças de reposição abaixo relacionados, os quais são fabricados pela KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, estando autorizada a prestar assistência Técnica em caráter exclusivo, bem como participar de concorrências públicas, dentro do Estado do Paraná:
 - Tratores de Esteira marca Komatsu;
 - Escavadeiras Hidráulicas marca, Komatsu;
 - Pás- Carregadeiras marca Komatsu;
 - Motoniveladoras marca Komatsu;
 - Caminhões Rígidos marca Komatsu;
 - Peças de Reposição, acessórios e implementos para todos os equipamentos;
 - Prestar Assistência Técnica aos produtos da Marca Komatsu
- 4) VALIDADE: Este atestado é válido por 120 (cento e vinte) dias e é fornecido exclusivamente com base nas nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa, **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** estando arquivados na Associação Comercial do Paraná:
 - I - Atos constitutivos da empresa
 - II - Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente;
 - III - Declaração de exclusividade da empresa Komatsu Brasil International Ltda.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Simone de Cassia Masucci
Gerente – SEPROC/SCPC



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 07/04/2022 às 08:45:37 (GMT -3:00)

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

 ID única do documento: #8c0b8c9f-bd75-472a-8dd3-64241b53791e

Hash do documento original (SHA256): 0a232e04a2b204292e23530751b3542eae22524c23badb65d69f2ceb145e1334

Este Log é exclusivo ao documento número #8c0b8c9f-bd75-472a-8dd3-64241b53791e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ Simone de Cássia Masucci (Interveniente anuente 1)
Assinou em 07/04/2022 às 08:46:43 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

07/04/2022 às 08:45:35
(GMT -3:00)

07/04/2022 às 08:46:43
(GMT -3:00)

07/04/2022 às 08:46:43
(GMT -3:00)

Evento

Magalli Oliveira solicitou as assinaturas.

Simone de Cássia Masucci (CPF 567.350.149-87; E-mail simone.masucci@acp.org.br; IP 187.95.125.104), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado por todos os participantes.

RES: SOLICITAÇÃO



De Vitor Dubay - Vianmaq <vitor@vianmaq.com.br>
Para <viacaeobras@chopinzinho.pr.gov.br>
Cópia <fernando@vianmaq.com.br>
Data 27/06/2022 10:23

Bom dia Juliane, td bem?

Essa informação não podemos fornecer, pois caracteriza má gestão dos dados pessoais conforme Lei Geral de Proteção de Dados, que dão privacidade às informações sensíveis dos clientes.

Estamos a disposição para esclarecimentos !

Att

Vitor Dubay
Consultor de Vendas de Peças
Cascavel - Pr
Celular / Whatsapp: (45) 99112-3090
Escritório: (45) 3306-2085

E-mail: vitor@vianmaq.com.br





De: viacaeobras@chopinzinho.pr.gov.br <viacaeobras@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2022 16:45
Para: vitor@vianmaq.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO

Boa tarde Vitor

É possível nos encaminhar notas fiscais de outros clientes de vocês que fizeram este mesmo serviço para comprovação de preço?

Att

Juliane

Memorando 10- 3.275/2022**De:** Paulo D. - SMA-LC**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos**Data:** 27/06/2022 às 11:34:51

Segue para autorização do Senhor Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/06/2022 11:44:33	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **33D8-92C0-D0DB-A2AA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 3.275/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F:000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 27 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33D8-92C0-D0DB-A2AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/06/2022 11:44:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33D8-92C0-D0DB-A2AA>

Memorando 11- 3.275/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/06/2022 às 11:58:02

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico,

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_VIANMAQ_EQUIPAMENTOS_LTDA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquitetura, nº 47, Bairro: Universitário, no município de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.819-230, inscrita no CNPJ nº 01.631.022/0004-65, telefone (41) 3555-2161, neste ato representada legalmente pelo Senhor Thierry Ferdinand Vian, portador do CPF 032.485.609-16 e do 5.798.511-9 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 142/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	PC	01	REVISÃO PREVENTIVA DAS 250,500,1000,1500 E 2000 HORAS	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 142/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Vianmaq Equipamentos Ltda
Thierry Ferdnand Vian – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vianmaq Equipamentos Ltda. CNPJ: 01.631.022/0004-65. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250, 500, 1000, 1500 e 2000 horas do trator de esteira D51EX-22 Komatsu. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Thierry Ferdinand Vian, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 142/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.275/2022 requer a contratação de empresa especializada para revisão das 250, 500, 1000, 1500 e 2000 horas do trator de esteira D51EX-22 Komatsu, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		
Endereço: Rua Arquitetura, nº 47, Bairro: Universitário		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.819-230	U.F.: PR
CNPJ: 01.631.022/0004-65		
Representante Legal: Thierry Ferdnand Vian		
CPF: 032.485.609-16	RG: 5.798.511-9 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, conforme Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Atestado da Associação Comercial do Paraná anexada ao processo:

“3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima identificada é distribuidora e vendedora exclusiva dos produtos, acessórios e peças de reposição abaixo relacionados, os quais são fabricados pela KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, estando autorizada a prestar assistência Técnica em caráter exclusivo, bem como participar de concorrências públicas, dentro do Estado do Paraná:

- Tratores de Esteira marca Komatsu;
- Escavadeiras Hidráulicas marca, Komatsu;
- Pás- Carregadeiras marca Komatsu;
- Motoniveladoras marca Komatsu;
- Caminhões Rígidos marca Komatsu;
- Peças de Reposição, acessórios e implementos para todos os equipamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Prestar Assistência Técnica aos produtos da Marca Komatsu.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

5.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.4 – O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

5.5 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

5.6 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.7 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.9 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.11 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

5.12 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

7.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademir Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 142/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	PC	01	REVISÃO PREVENTIVA DAS 250,500,1000,1500 E 2000 HORAS	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				30.000,00

Memorando 12- 3.275/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 27/06/2022 às 13:48:16

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98E7-B259-8192-3EF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 27/06/2022 13:48:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98E7-B259-8192-3EF0>

Memorando 13- 3.275/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 29/06/2022 às 16:15:16

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 3.275/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_80_2022_Memorando_3275_2022_PL_142_2022_Inexigibilidadrevisao_de_esteira_Komatsu.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.275/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO 142/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 80/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.725/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas do trator esteira modelo D5 EX-22 Komatsu, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada para revisão de 250 a**

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2000 horas do trator esteira modelo D5 EX-22 Komatsu, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Resta configurada a inviabilidade de competição, posto que um único fornecedor se encontra em condições de atender à necessidade administrativa.

Ensina Marçal Justen Filho:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.
(...)

Importante frisar o entendimento de Marçal Justen Filho acerca da extensão da aplicação do inciso I, art.25 a obras e serviços:

Lembre-se, ainda, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.

Portanto, a interpretação sistemática impõe a adoção de interpretação abrangente de serviços e obras no âmbito do inc. I do art. 25. A inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **Vianmaq Equipamentos Ltda.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de serviços de revisão de fornecedor exclusivo, que mantenham as condições de garantia do maquinário.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250,500,1000,1500 e 2000 horas do Trator de Esteira modelo D51EX-22 Komatsu, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesmo, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Secretaria informa não foram efetuadas revisões na referida máquina, sendo esta a primeira, algumas das vantagens do plano de revisão/manutenção são: • Desconto nos preços das peças, MO e deslocamento, e sem reajuste durante a vigência do plano. • Desconto para compra de itens de desgaste ou quebras acidentais (10%, não cumulativo com outras promoções) • Desconto para Mão de obra e deslocamento nos outros atendimentos, extra PMP (caso seja necessário) • Garantia adicional nas peças aplicadas por nossos técnicos, ampliação de 3 meses para 1 ano. • Garantia de disponibilidade imediata dos itens previstos nas preventivas. • Técnicos especialistas treinados pela Komatsu; • Prioridade no atendimento PMP e nos atendimentos extra-PMP. • Relatório de inspeção MTA gratuito (Inspeção realizada no equipamento a cada revisão, apontando se o equipamento tem alguma avaria) • Relatório de Inspeção dos Pneus (Inspeção realizada nos pneus do equipamento, apontando desgaste, calibração, etc.); • Análise de óleo a cada revisão. • Uma visita extra para diagnóstico, além das visitas das preventivas cotadas. (Deslocamento gratuito e 1 hora de mão de obra, caso o atendimento exceda esse tempo a diferença será cobrada). • Garantia adicional até 6.000 horas ou 3 anos para o trem de força; A Contratação



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pretendida por essa inexigibilidade é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas. Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos de outros fornecedores não se prestam a aferir a vantajosidade da administração e a garantia de que não há sobrepreço, posto que os parâmetros devem se ater a ao preço praticado em outras contratações realizadas pela prestadora, a fim de se avaliar se o preço é compatível com o que vem sendo praticado no mercado.

Outro ponto a ser ressaltado é que os orçamentos não são de empresas locais, não sendo razoável aceitar o valor indicado pelos fornecedores no que tange ao item deslocamento ao cliente.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 25, I, c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.725/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas do trator esteira modelo D5 EX-22 Komatsu, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 1: Juntar aos autos orçamentos da empresa a ser contratada, referente a serviços análogos, junto a outros tomadores de serviços, aptos a comprovar que não há sobrepreço na contratação dos serviços.

Recomendação 2: seja juntado aos autos orçamento da empresa a ser contratada devidamente assinado.

Recomendação 3: Discriminar os itens referentes aos serviços que serão contratos na cláusula primeira do objeto e no anexo I da minuta do edital de inexigibilidade.

Divisão de Licitações e Contratos:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Recomendação 2: providenciar as alterações nas minutas do edital e do contrato a serem reformulados pela Secretaria interessada.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F99-D3D2-4A8B-7F1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 29/06/2022 16:15:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1F99-D3D2-4A8B-7F1E>

Memorando 14- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 29/06/2022 às 16:56:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Em atenção ao Parecer nº80/2022 :

Recomendação 1: Segue em anexo contratos encaminhados pela empresa como comprovação de que não há sobrepreço nos serviços a serem contratados.

Recomendação 2: Segue em anexo orçamento assinado pela Empresa.

Recomendação 3: Segue em anexo termo com os itens a serem contratados discriminados.

—
Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia_ok.pdf

Contrato_2.pdf

Orcamento_Assinado.pdf

PM_MCR_CONTRATO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 250 a 2000 HORAS DO TRATOR DE ESTEIRA D51EX-22 KOMATSU**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	4	Elemento Filtrante Secundario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	360,83	1.443,30
2	un	4	Elemento Filtrante Primario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	500,08	2.000,32
3	un	5	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante	334,17	1.670,85
4	un	4	E Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante	233,48	933,91
5	un	4	Filtro De Oleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel	181,94	727,77
6	un	2	Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustivel Da Bulldozer	118,03	236,05
7	un	2	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes C/Tela	1.148,76	2.297,52
8	un	2	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes c/Tela	537,99	1.075,98
9	un	1	Filtro De Oleo Montado No Tanque De Oleo Hidraulico Da Bulldozer	252,71	252,71
10	un	1	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante P	1.608,37	1.608,37
11	un	1	Correia De Transmissao Sem Fim De Borracha Vulcanizada Secao	1.130,63	1.130,63
12	Balde	4	Oleo Komatsu 15W40 Bd 20L	553,18	2.212,72



13	Balde	2	Oleo Komatsu TO30 Bd 20L	676,35	1.352,70
14	Balde	4	Oleo Komatsu 10W30 Bd 20L	728,39	2.913,56
15	Balde	1	Graxa Komatsu G2-Li Bd 18kg	861,96	861,96
16	-		Deslocamento até o Cliente	6.200,25	6.000,25
17	-		Serviços Prestados no Cliente	3.081,40	3.081,40
TOTAL DA PESQUISA					R\$ 30.000,00

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos/Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:05.01.267820003.2.009.3.3.90.39(1010)F:000

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA

através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e

dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 24 de junho de 2022

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos





EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

CONTRATO Nº. 068/2022

Contrato de prestação de serviços e de compra e venda que entre si celebram a **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR** e a empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR, empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro, nº. 1944, Jardim Porto Alegre na cidade de Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº. 418.04741-08, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Sr Ascânio José Butzge**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG 2.141.495 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.800.049-91, residente e domiciliado na Rua Willy Barth, nº. 1687, Novo Sobradinho, Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 17, de 1º de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99, por seu Diretor Financeiro o **Sr. Antônio Aparecido Lange**, brasileiro, união estável, Engenheiro Eletricista, portador da CI/RG nº. 1.883.380-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.941.579-20, residente e domiciliado à Rua das Flores, nº. 720, Jardim Coopagro, Toledo/PR, nomeado pela Portaria nº. 18 de 1º de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº. 1.822/1999, e por seu Diretor Jurídico o **Sr. Douglas Diogo de Queiroz**, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI/RG nº. 7.791.269-0 SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº. 040.639.949-29, residente e domiciliado na Rua Lucia Lorenzetti Malacarne, nº. 250, Jardim Parizotto, Toledo-PR, nomeado pela Portaria nº. 25, de 04 de janeiro de 2021, conforme Lei Municipal nº. 1.822/99.

CONTRATADA: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquitetura, nº. 47, Bairro Universitário, na cidade de Cascavel/PR – CEP: 85819-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.631.022/0004-65, Inscrição Estadual nº. 907.99664-68, telefone (45) 3306-2085, representada neste ato por **CEDRIC ALBERT VIAN**, portador da CI/RG nº. 3.750.853-5 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.163.469-60, residente e domiciliado na Rua Arquitetura, nº. 47, Bairro Universitário, na cidade de Cascavel/PR – CEP: 85819-230.

As partes acima qualificadas contratam, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, à Lei Federal nº. 13.303/16 e, ao Edital do **Pregão Presencial nº. 05/2022**.

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para manutenção preventiva obrigatória do trator de esteiras KOMATSU D61EX-23M0 – Frota 55950**, conforme especificações abaixo e na tabela da **Cláusula Quarta** desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar o item objeto desse edital **somente se solicitado via requisição de compras emitida pela EMDUR, não sendo admitidos pedidos verbais.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues na **EMDUR**, sita à **Avenida José João Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR.**

Parágrafo Segundo: As entregas dos produtos deverão ser efetuadas em, no máximo, **05 (cinco) dias** a partir do recebimento de cada Requisição de Compra pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas, bem como a mão-de-obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada, **sem qualquer ônus para a Contratante.**

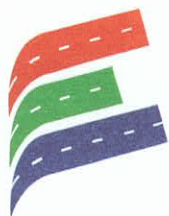
Parágrafo Quarto: O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, inicialmente se dará em caráter provisório, até a conferência do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATO 068/2022

1Doc: 128/196
Página 1 de 8

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/D27D-348D-A662-2271> e informe o código D27D-348D-A662-2271



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no veículo de publicação oficial do município, tendo seu início em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço, de conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº. 05/2022**, e proposta é de **R\$ 31.967,19 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)**, para a aquisição integral dos itens contratados, **ressalvada a hipótese de a EMDUR não adquiri-los na sua integralidade.**

ITENS								
Lote	Item	Cód. do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto/serviço	Und. de medida	Qnt.	Preço unitário	Preço total
01	1	32714	Deslocamento p/revisão de máquina	VIANMAQ	UN	1,00	330,00	330,00
01	2	39178	Mão de obra p/revisão de máquina	VIANMAQ	HR	1,00	240,00	240,00
01	3	39672	Pré filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M0	KOMATSU	UN	1,00	353,83	353,83
01	4	39688	Graxa KOMATSU	KOMATSU	UN	1,00	1.058,82	1.058,82
TOTAL DO LOTE 01								R\$ 1.982,65
02	1	32714	Deslocamento p/revisão de máquina	VIANMAQ	UN	1,00	330,00	330,00
02	2	39178	Mão de obra p/revisão de máquina	VIANMAQ	HR	2,00	240,00	480,00
02	3	39672	Pré filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M0	KOMATSU	UN	1,00	353,83	353,83
02	4	39673	Conjunto do filtro do ar motor KOMATSU D61EX-23M1	KOMATSU	UN	1,00	557,58	557,58
02	5	39674	Filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M2	KOMATSU	UN	1,00	327,77	327,77
02	6	39675	Filtro de óleo motor KOMATSU D61EX-23M3	KOMATSU	UN	1,00	192,65	192,65
02	7	39676	Óleo do motor KOMATSU D61EX-23M4	KOMATSU	UN	2,00	553,18	1.106,36
02	8	39677	Respiro do tanque de combustível KOMATSU D61EX-23M5	KOMATSU	UN	1,00	124,97	124,97
02	9	39678	Respiro do tanque hidráulico KOMATSU D61EX-23M6	KOMATSU	UN	1,00	124,97	124,97
02	10	39689	Análise de óleo	KOMATSU	UN	4,00	63,00	252,00
TOTAL DO LOTE 02								R\$ 3.850,13
03	1	32714	Deslocamento p/revisão de máquina	VIANMAQ	UN	1,00	330,00	330,00
03	2	39178	Mão de obra p/revisão de máquina	VIANMAQ	HR	3,00	240,00	720,00
03	3	39672	Pré filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M0	KOMATSU	UN	1,00	353,83	353,83
03	4	39673	Conjunto do filtro do ar motor KOMATSU D61EX-23M1	KOMATSU	UN	1,00	557,58	557,58
03	5	39674	Filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M2	KOMATSU	UN	1,00	327,77	327,77
03	6	39675	Filtro de óleo motor KOMATSU D61EX-23M3	KOMATSU	UN	1,00	192,65	192,65
03	7	39676	Óleo do motor KOMATSU D61EX-23M4	KOMATSU	UN	2,00	553,18	1.106,36
03	8	39677	Respiro do tanque de combustível KOMATSU D61EX-23M5	KOMATSU	UN	1,00	124,97	124,97
03	9	39678	Respiro do tanque hidráulico KOMATSU D61EX-23M6	KOMATSU	UN	1,00	124,97	124,97
03	10	39679	Filtro do ar condicionado externo KOMATSU D61EX-23M7	KOMATSU	UN	1,00	569,64	569,64



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

03	11	39680	Filtro do ar condicionado interno KOMATSU D61EX-23M8	KOMATSU	UN	1,00	1.216,34	1.216,34
03	12	39681	Filtro do HST KOMATSU D61EX-23M9	KOMATSU	UN	1,00	1.702,98	1.702,98
03	13	39682	Óleo da roda guia/comando final KOMATSU D61EX-23M10	KOMATSU	UN	1,00	676,35	676,35
03	14	39689	Análise de óleo	KOMATSU	UN	4,00	63,00	252,00
TOTAL DO LOTE 03								R\$ 8.255,44
04	1	32714	Deslocamento p/revisão de máquina	VIANMAQ	UN	1,00	330,00	330,00
04	2	39178	Mão de obra p/revisão de máquina	VIANMAQ	HR	2,00	240,00	480,00
04	3	39672	Pré filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M0	KOMATSU	UN	1,00	353,83	353,83
04	4	39673	Conjunto do filtro do ar motor KOMATSU D61EX-23M1	KOMATSU	UN	1,00	557,58	557,58
04	5	39674	Filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M2	KOMATSU	UN	1,00	327,77	327,77
04	6	39675	Filtro de óleo motor KOMATSU D61EX-23M3	KOMATSU	UN	1,00	192,65	192,65
04	7	39676	Óleo do motor KOMATSU D61EX-23M4	KOMATSU	UN	2,00	553,18	1.106,36
04	8	39677	Respiro do tanque de combustível KOMATSU D61EX-23M5	KOMATSU	UN	1,00	124,97	124,97
04	9	39678	Respiro do tanque hidráulico KOMATSU D61EX-23M6	KOMATSU	UN	1,00	124,97	124,97
04	10	39689	Análise de óleo	KOMATSU	UN	4,00	63,00	252,00
TOTAL DO LOTE 04								R\$ 3.850,13
05	1	32714	Deslocamento p/revisão de máquina	VIANMAQ	UN	1,00	330,00	330,00
05	2	39178	Mão de obra p/revisão de máquina	VIANMAQ	HR	4,00	240,00	960,00
05	3	39672	Pré filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M0	KOMATSU	UN	1,00	353,83	353,83
05	4	39673	Conjunto do filtro do ar motor KOMATSU D61EX-23M1	KOMATSU	UN	1,00	557,58	557,58
05	5	39674	Filtro de combustível KOMATSU D61EX-23M2	KOMATSU	UN	1,00	327,77	327,77
05	6	39675	Filtro de óleo motor KOMATSU D61EX-23M3	KOMATSU	UN	1,00	192,65	192,65
05	7	39676	Óleo do motor KOMATSU D61EX-23M4	KOMATSU	UN	2,00	553,18	1.106,36
05	8	39677	Respiro do tanque de combustível KOMATSU D61EX-23M5	KOMATSU	UN	1,00	124,97	124,97
05	9	39678	Respiro do tanque hidráulico KOMATSU D61EX-23M6	KOMATSU	UN	1,00	124,97	124,97
05	10	39679	Filtro do ar condicionado externo KOMATSU D61EX-23M7	KOMATSU	UN	1,00	569,64	569,64
05	11	39680	Filtro do ar condicionado interno KOMATSU D61EX-23M8	KOMATSU	UN	1,00	1.216,34	1.216,34
05	12	39681	Filtro do HST KOMATSU D61EX-23M9	KOMATSU	UN	1,00	1.702,98	1.702,98
05	13	39682	Óleo da roda guia/comando final KOMATSU D61EX-23M10	KOMATSU	UN	1,00	676,35	676,35
05	14	39683	Correia do alternador KOMATSU D61EX-23M11	KOMATSU	UN	1,00	631,58	631,58
05	15	39684	Correia do ar condicionado KOMATSU D61EX-23M12	KOMATSU	UN	1,00	71,64	71,64
05	16	39685	Filtro do sistema hidráulico KOMATSU D61EX-23M13	KOMATSU	UN	1,00	434,21	434,21
05	17	39686	Anel de vedação do filtro hidráulico KOMATSU D61EX-23M14	KOMATSU	UN	1,00	25,63	25,63
05	18	39687	Óleo do sistema hidráulico KOMATSU D61EX-23M15	KOMATSU	UN	6,00	728,39	4.370,34



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

05	19	39689	Análise de óleo	KOMATSU	UN	4,00	63,00	252,00
TOTAL DO LOTE 05								R\$ 14.028,84
TOTAL DO LOTE 01 + 02 + 03 + 04 + 05								R\$ 31.967,19

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **10 (dez) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal e o recebimento devidamente atestado pelo responsável.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela EMDUR, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto relativo ao presente Contrato ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos à quantidade do objeto efetivamente adquirido, conforme a necessidade da EMDUR, que não estará obrigada a utilizar a quantidade total prevista no objeto disposto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da Requisição de Compra, bem como o destaque de todas as retenções tributárias no que couber.

Parágrafo Quarto: A EMDUR exigirá de seus fornecedores a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, no que couber, sendo obrigatório o envio da mesma para o e-mail: nfxml@emdur.com.br.

Parágrafo Quinto: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento Técnico da EMDUR, responsável pelo recebimento e pela conferência da execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à Contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o Contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e ou materiais utilizados para a prestação do objeto contratado, a critério do Departamento Técnico da Contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto contratado, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo Oitavo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execução do objeto contratado que não foi prévia e expressamente requerida e aprovada pela Contratante.

Parágrafo Nono: Na hipótese da Contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV).

Parágrafo Décimo: Por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará todas as retenções legais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, **não** transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, especialmente a previsão do Inciso VI do artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela EMDUR.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado da revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

Parágrafo Terceiro: A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ser contratado.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de até **5% (cinco por cento)** aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades pecuniárias previstas no subitem anterior, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, abaixo transcritas:

I - **advertência;**

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a Administração e descredenciada do cadastro de Fornecedores da Contratante, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraude na execução do Contrato;
- g) falha na execução do Contrato.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas, a EMDUR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Parágrafo Oitavo: Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigará-se à licitante a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da Contratante não considerar cumprida a obrigação.



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

Parágrafo Nono: A EMDUR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo: As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

I - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução do objeto deste Contrato;

I.a - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato;

II - assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa fornecedora/prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados à contratante e ou seus funcionários, aos funcionários da contratada e ou a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviço ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

III - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de proteção Individual e ou coletivo;



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

IV - indenizar terceiros e à contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei n.º 13.303/16;

V - assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - cumprir fielmente ao Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - prestar toda e qualquer informação sobre a execução do objeto à contratante;

VIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - assegurar livre acesso à fiscalização da contratante relativamente à execução do objeto contratado;

X - chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XI - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do fornecimento e dos serviços executados, bem como, a observação às normas técnicas e de segurança;

XII - não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes deste Contrato;

XIII - observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado na execução do objeto de que trata este Contrato, sem qualquer ônus ao contratante;

XIV - apresentar, sempre que exigidos pelo contratante, documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Nona**, deste Contrato;

XV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XVI - informar ao Setor Financeiro da EMDUR, durante a vigência do Contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.





EMDUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATO

A gestão do contrato por parte da EMDUR será realizada por **Evandro Andre Merlo**. O mesmo fica designado como preposto para solução de problemas oriundos desse contrato junto à fornecedora.

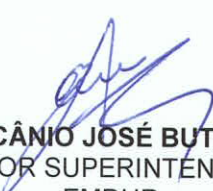
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Contrato de Compra em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 13 de abril de 2022.

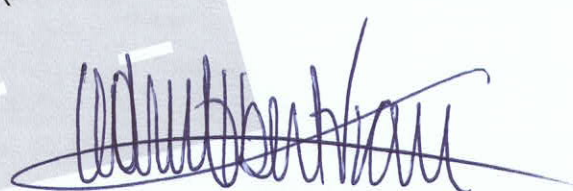
CONTRATANTE:


ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
EMDUR


DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ
DIRETOR JURÍDICO
EMDUR


ANTÔNIO APARECIDO LANGE
DIRETOR FINANCEIRO
EMDUR

CONTRATADA:


CEDRIC ALBERT VIAN
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 01.631.022/0004-65

GESTOR DO CONTRATO:


EVANDRO ANDRÉ MERLO
CI/RG: 5.164.715-7 SSP/PR
CPF/MF: 017.566.169-30

TESTEMUNHAS:


PAULO PAZUCH
CI/RG: 4.241.303-8 SSP/PR
CPF/MF: 555.432.949-72


ADRIANA FRANZEN LEITE FERREIRA
CI/RG: 8.557.660-7 SSP/PR
CPF/MF: 066.600.269-08

Orçamento de Vendas - 22.772

Dados do Cliente

Cliente: Prefeitura Municipal De Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 - - São Miguel
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho/PR
Nº Série Equipamento:

CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60
IE: Isento
Telefone: (46) 3242-8600
E-mail: prefchopim@chnet.com.br

Condições Comerciais

Código	Descrição	Qtd	Preço	Tot Desc	Desconto	Total	Entrega
12Y-02-11190E	Elemento Filtrante Secundario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De	4	360,83		0,00%	1.443,30	22/06/2022
12Y-02-11180E	Elemento Filtrante Primario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	4	500,08		0,00%	2.000,32	22/06/2022
600-319-3610E	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante Com Partes Em	5	334,17		0,00%	1.670,85	22/06/2022
6754-79-6140E	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante Partes Em Plast	4	233,48		0,00%	933,91	22/06/2022
6736-51-5142E	Filtro De Oleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel De I	4	181,94		0,00%	727,77	22/06/2022
421-60-35170	Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustivel Da Bulldozer Para Evit	2	118,03		0,00%	236,05	22/06/2022
12Y-979-1174	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes C/Tela C	2	1.148,76		0,00%	2.297,52	22/06/2022
12Y-979-6180	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes/Tela D	2	537,99		0,00%	1.075,98	22/06/2022
113-60-43321	Filtro De Oleo Montado No Tanque De Oleo Hidraulico Da Bulldozer	1	252,71		0,00%	252,71	22/06/2022
11Y-60-28712	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante Partes Em Plast	1	1.608,37		0,00%	1.608,37	22/06/2022
6732-82-3430	Correia De Transmissao Sem Fim De Borracha Vulcanizada Secao Trape	1	1.130,63		0,00%	1.130,63	22/06/2022
41094855	Oleo Komatsu 15W40 Bd 20L	4	553,18		0,00%	2.212,72	22/06/2022
43330855	Oleo Komatsu TO30 Bd 20L	2	676,35		0,00%	1.352,70	22/06/2022
41093855	Oleo Komatsu 10W30 Bd 20L	4	728,39		0,00%	2.913,56	22/06/2022
52387817	Graxa Komatsu G2-Li Bd 18kg	1	861,96		0,00%	861,96	22/06/2022
Serviço 6	Deslocamento até o Cliente	1	6.200,25		0,00%	6.200,25	22/06/2022
Serviço 2	Serviços Prestados no Cliente	1	3.081,40		0,00%	3.081,40	22/06/2022

Subtotal: 30.000,00
Desconto: R\$ 0,00
Total: R\$ 30.000,00

Impostos Interestaduais: 0,00
Despesas adicionais: 0,00

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
01.631.022/0004-65
Depto. Serviços



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Contrato de prestação de serviços nº 055/2022, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Marechal Cândido Rondon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.022/0004-65, estabelecida na Rua Arquitetura, nº 47, Bairro Universitário, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Cedric Albert Vian, inscrito no CPF nº 028.163.469-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação nº 020/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **serviço de revisão de garantia e aquisição de peças para manutenção do trator de esteiras, Frota 557, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável**, conforme descritivo abaixo e constante na proposta.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os Autos da Dispensa de Licitação nº 020/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O objeto deverá ser composto de:

LOTE 01 REVISÃO PREVENTIVA 4.500 HORAS					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	PEÇA	1	CONJUNTO DE FILTRO DE AR DO MOTOR	557,586	557,58
2	PEÇA	1	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	327,77	327,77
3	PEÇA	1	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	192,65	192,65
4	BALDE	2	ÓLEO DO MOTOR	553,18	1.106,36
5	TAMBOR		GRAXA KOMATSU	1.058,82	1.058,82
6	PEÇA	1	PRE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	353,83	353,83
7	PEÇA	1	RESPIRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	124,97	124,97
8	PEÇA	1	RESPIRO DO TANQUE HIDRÁULICO	124,97	124,97
9	SERVIÇO	4	ANÁLISE DE ÓLEO	63,00	252,00
10	SERVIÇO	1	DESLOCAMENTO	582,00	582,00
11	HORAS	2	MÃO DE OBRA	240,00	480,00
Valor Total:					5.160,95

LOTE 02 REVISÃO PREVENTIVA 5.000 HORAS					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	PEÇA	1	CONJUNTO DE FILTRO DE AR DO MOTOR	557,58	557,58
2	PEÇA	1	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	327,77	327,77
3	PEÇA	1	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	192,65	192,65
4	PEÇA	1	FILTRO DE AR CONDICIONADO EXTERNO	569,64	569,64
5	PEÇA	1	FILTRO DO AR CONDICIONADO INTERNO	1.216,34	1.213,34
6	PEÇA	1	FILTRO DO HST	1.702,98	1.702,98
7	BALDE	1	ÓLEO DA RODA GUIA/COMANDO	676,35	676,35



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 02 REVISÃO PREVENTIVA 5.000 HORAS					
			FINAL		
8	BALDE	2	ÓLEO DO MOTOR	553,18	1.106,36
9	PEÇA	1	PRE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	353,83	353,83
10	PEÇA	1	RESPIRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	124,97	124,97
11	PEÇA	1	RESPIRO DO TANQUE HIDRÁULICO	124,97	124,97
12	SERVIÇO	4	ANÁLISE DE ÓLEO	63,00	252,00
9	SERVIÇO	1	DESLOCAMENTO	582,00	582,00
10	HORAS	3	MÃO DE OBRA	240,00	720,00
Valor Total:				4.102,13	

LOTE 03 REVISÃO PREVENTIVA 5.500 HORAS					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	PEÇA	1	CONJUNTO DE FILTRO DE AR DO MOTOR	557,58	557,58
2	PEÇA	1	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	327,77	327,77
3	PEÇA	1	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	192,65	192,65
4	BALDE	2	ÓLEO DO MOTOR	553,18	1.106,36
5	PEÇA	1	PRE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	353,83	353,83
6	PEÇA	1	RESPIRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	124,97	124,97
7	PEÇA	1	RESPIRO DO TANQUE HIDRÁULICO	124,973	124,97
8	SERVIÇO	4	ANÁLISE DE ÓLEO	63,00	252,00
9	SERVIÇO	1	DESLOCAMENTO	582,00	582,00
10	HORAS	2	MÃO DE OBRA	240,00	480,00
Valor Total:				4.102,13	

LOTE 04 REVISÃO PREVENTIVA 6.000 HORAS					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	PEÇA	1	ANEL DE VEDAÇÃO FILTRO HIDRÁULICO	25,63	25,63
2	PEÇA	1	CONJUNTO DE FILTRO DE AR DO MOTOR	557,58	557,58
3	PEÇA	1	CORREIA DO ALTERNADOR	631,58	631,58
4	PEÇA	1	CORREIA DO AR CONDICIONADO	71,64	71,64
5	PEÇA	1	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	327,77	327,77
6	PEÇA	1	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	192,65	192,65
7	PEÇA	1	FILTRO DE AR CONDICIONADO EXTERNO	569,64	569,64
8	PEÇA	1	FILTRO DO AR CONDICIONADO INTERNO	1.216,34	1.216,34
9	PEÇA	1	FILTRO DO HST	1.702,98	1.702,98
10	PEÇA	1	FILTRO DO SISTEMA HIDRÁULICO	434,21	434,21
11	BALDE	1	ÓLEO DA RODA GUIA/COMANDO FINAL	676,35	676,35
12	BALDE	2	ÓLEO DO MOTOR	553,18	1.106,36
13	BALDE	6	ÓLEO DO SISTEMA HIDRÁULICO	728,39	4.370,34
14	PEÇA	1	PRE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	353,83	353,83
15	PEÇA	1	RESPIRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	124,97	124,97
16	PEÇA	1	RESPIRO DO TANQUE HIDRÁULICO	124,97	124,97



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 04 REVISÃO PREVENTIVA 6.000 HORAS					
17	SERVIÇO	4	ANÁLISE DE ÓLEO	63,00	252,00
18	SERVIÇO	1	DESLOCAMENTO	582,00	582,00
19	HORAS	4	MÃO DE OBRA	240,00	960,00
Valor Total:				14.280,84	

Valor Total Geral:	R\$32.051,36
--------------------	--------------

Parágrafo Terceiro - O serviço de revisão será agendado pela secretaria conforme a necessidade da mesma; A empresa contratada disponibilizará profissional capacitado para execução da revisão do veículo; as peças necessárias para troca nos veículos durante a revisão, constatada a necessidade, serão fornecidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$32.051,36 (Trinta e dois mil, cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme constante na proposta apresentada e objeto relacionado na cláusula primeira.

Parágrafo Único – No valor total estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após a execução, devendo ser apresentada Nota Fiscal junto ao Departamento de Compras, renovando-se as CND's Federal, Estadual, Municipal, CNDT e CRF do FGTS, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	389
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	11 - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Sustentável
Ação:	2053 - Manutenção e conservação da frota
Vínculo:	511 – Taxas - Prestação de serviços
Subelemento:	3.339.030.399.900.000.000 - Outros materiais para manutenção de veículos
Código Reduzido:	837
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	11 - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Sustentável
Ação:	2053 - Manutenção e conservação da frota
Vínculo:	511 – Taxas – Prestação de Serviços
Subelemento:	3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações do Contratante e do Contratado são aquelas constantes do Termo de Referência, em especial,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

nos itens 10 e 11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização administrativa do contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através do servidor Adriano Luiz Freitag.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

As sanções relacionadas à inexecução total ou parcial do objeto são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei de Licitações, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei que se ajustem ao caso concreto, sem prejuízo da aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e a vigência será de 25 (vinte e cinco) meses, sendo que estes últimos 30 (trinta) dias ficarão reservados para a tomada de providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato, podendo também ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D27D-348D-A662-2271> e informe o código D27D-348D-A662-2271





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Cândido Rondon, PR, 05 de abril de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito
CONTRATANTE

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Cedric Albert Vian
CONTRATADA

Testemunhas:

Adriano Backes
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

Adriano Luiz Freitag
Fiscal de Contrato - SMAPDS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D27D-348D-A662-2271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 29/06/2022 17:00:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D27D-348D-A662-2271>

Memorando 15- 3.275/2022

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/06/2022 às 08:26:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A41-095E-0233-A716

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/06/2022 08:26:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A41-095E-0233-A716>

Memorando 16- 3.275/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/06/2022 às 13:36:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMVSU-SU, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO ESTEIRA KOMATSU

Favor desconsiderar o Termo de Referência contido no Despacho 14, segue novo termo com adequações.

—
Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

reformulado_4_Termo_de_Referencia_7_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO
DE

REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 250 a 2000 HORAS DO TRATOR DE ESTEIRA D51EX-22 KOMATSU**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	4	Elemento Filtrante Secundario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	360,83	1.443,30
2	un	4	Elemento Filtrante Primario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	500,08	2.000,32
3	un	5	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante	334,17	1.670,85
4	un	4	E Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante	233,48	933,91
5	un	4	Filtro De Oleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel	181,94	727,77
6	un	2	Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustivel Da Bulldozer	118,03	236,05
7	un	2	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes C/Tela	1.148,76	2.297,52
8	un	2	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes c/Tela	537,99	1.075,98
9	un	1	Filtro De Oleo Montado No Tanque De Oleo Hidraulico Da Bulldozer	252,71	252,71
10	un	1	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante P	1.608,37	1.608,37
11	un	1	Correia De Transmissao Sem Fim De Borracha Vulcanizada Secao	1.130,63	1.130,63
12	Balde	4	Oleo Komatsu 15W40 Bd 20L	553,18	2.212,72
13	Balde	2	Oleo Komatsu TO30 Bd 20L	676,35	1.352,70
14	Balde	4	Oleo Komatsu 10W30 Bd 20L	728,39	2.913,56
15	Balde	1	Graxa Komatsu G2-Li Bd 18kg	861,96	861,96
16	-		Deslocamento até o Cliente	6.200,25	6.200,25
17	-		Serviços Prestados no Cliente	3.081,40	3.081,40

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF0E-3E10-EAFC-ABC4> e informe o código CF0E-3E10-EAFC-ABC4



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;**
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;**
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.**

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viacão e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademir Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE:

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de extinção, cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão

irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pelo CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção dos vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas,

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

Chopinzinho, 24 de junho de 202

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF0E-3E10-EAFC-ABC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 30/06/2022 13:37:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF0E-3E10-EAFC-ABC4>

Memorando 17- 3.275/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/06/2022 às 14:04:13

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_16_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/06/2022 14:42:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	30/06/2022 14:58:51	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4DC6-81B9-5865-A49A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

Processo nº 142/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.275/2022 requer a contratação de empresa especializada para revisão das 250, 500, 1000, 1500 e 2000 horas do trator de esteira D51EX-22 Komatsu, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		
Endereço: Rua Arquitetura, nº 47, Bairro: Universitário		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.819-230	U.F.: PR
CNPJ: 01.631.022/0004-65		
Representante Legal: Thierry Ferdnand Vian		
CPF: 032.485.609-16	RG: 5.798.511-9 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, conforme Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Atestado da Associação Comercial do Paraná anexada ao processo:

“3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima identificada é distribuidora e vendedora exclusiva dos produtos, acessórios e peças de reposição abaixo relacionados, os quais são fabricados pela KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, estando autorizada a prestar assistência Técnica em caráter exclusivo, bem como participar de concorrências públicas, dentro do Estado do Paraná:

- Tratores de Esteira marca Komatsu;
- Escavadeiras Hidráulicas marca, Komatsu;
- Pás- Carregadeiras marca Komatsu;
- Motoniveladoras marca Komatsu;
- Caminhões Rígidos marca Komatsu;
- Peças de Reposição, acessórios e implementos para todos os equipamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Prestar Assistência Técnica aos produtos da Marca Komatsu.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

5.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.4 – O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

5.5 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

5.6 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.7 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.9 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.11 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

5.12 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

7.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 142/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DC6-81B9-5865-A49A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

Revisão preventiva das 250, 500, 1000, 1500 e 2000 horas - trator de esteira D51EX-22 Komatsu.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	4	Elemento Filtrante Secundario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	360,83	1.443,30
2	un	4	Elemento Filtrante Primario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	500,08	2.000,32
3	un	5	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante	334,17	1.670,85
4	un	4	E Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante	233,48	933,91
5	un	4	Filtro De Oleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel	181,94	727,77
6	un	2	Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustivel Da Bulldozer	118,03	236,05
7	un	2	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes C/Tela	1.148,76	2.297,52
8	un	2	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes c/Tela	537,99	1.075,98
9	un	1	Filtro De Oleo Montado No Tanque De Oleo Hidraulico Da Bulldozer	252,71	252,71
10	un	1	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante P	1.608,37	1.608,37

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DC6-81B9-5865-A49A> e informe o código 4DC6-81B9-5865-A49A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11	un	1	Correia De Transmissao Sem Fim De Borracha Vulcanizada Secao	1.130,63	1.130,63
12	Balde	4	Oleo Komatsu 15W40 Bd 20L	553,18	2.212,72
13	Balde	2	Oleo Komatsu TO30 Bd 20L	676,35	1.352,70
14	Balde	4	Oleo Komatsu 10W30 Bd 20L	728,39	2.913,56
15	Balde	1	Graxa Komatsu G2-Li Bd 18kg	861,96	861,96
16	-		Deslocamento até o Cliente	6.200,25	6.200,25
17	-		Serviços Prestados no Cliente	3.081,40	3.081,40
VALOR TOTAL R\$					30.000,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DC6-81B9-5865-A49A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC6-81B9-5865-A49A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/06/2022 14:42:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 30/06/2022 14:58:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DC6-81B9-5865-A49A>

Memorando 18- 3.275/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/06/2022 às 14:05:15

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_16_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	30/06/2022 14:43:16	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4DE-55C9-1CC7-370C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	01.631.022/0004-65	30.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4DE-55C9-1CC7-370C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/06/2022 14:42:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4DE-55C9-1CC7-370C>

Memorando 19- 3.275/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2022 às 08:48:14

Contrato nº 253/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_253_2022_VIANMAQ_EQUIPAMENTOS_LTDA_3_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/07/2022 08:50:35	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Juliane Aparecida Alves	04/07/2022 09:29:58	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Glacir Zanata	04/07/2022 09:31:28	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Robert Ademar Fuchs	04/07/2022 09:35:48	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A042-EDD0-A664-1D4C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 253/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arquitetura, nº 47, Bairro: Universitário, no município de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.819-230, inscrita no CNPJ nº 01.631.022/0004-65, telefone (41) 3555-2161, neste ato representada legalmente pelo Senhor Thierry Ferdinand Vian, portador do CPF 032.485.609-16 e do 5.798.511-9 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022, Processo Licitatório 142/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão preventiva das 250, 500, 1000, 1500 e 2000 horas - trator de esteira D51EX-22 Komatsu.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	4	Elemento Filtrante Secundario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	360,83	1.443,30
2	un	4	Elemento Filtrante Primario Parte Propria Da Montagem Do Filtro De Ar	500,08	2.000,32
3	un	5	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante	334,17	1.670,85
4	un	4	E Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante	233,48	933,91
5	un	4	Filtro De Oleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel	181,94	727,77
6	un	2	Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustivel Da Bulldozer	118,03	236,05
7	un	2	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes C/Tela	1.148,76	2.297,52
8	un	2	Filtro P/Retencao De Particulas Solidas Em Gases Refrigerantes c/Tela	537,99	1.075,98

Assinado por 5 pessoas: THIERRY FERNAND VIAN, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A042-EDD0-A664-1D4C> e informe o código A042-EDD0-A664-1D4C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9	un	1	Filtro De Oleo Montado No Tanque De Oleo Hidraulico Da Bulldozer	252,71	252,71
10	un	1	Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento Filtrante P	1.608,37	1.608,37
11	un	1	Correia De Transmissao Sem Fim De Borracha Vulcanizada Secao	1.130,63	1.130,63
12	Balde	4	Oleo Komatsu 15W40 Bd 20L	553,18	2.212,72
13	Balde	2	Oleo Komatsu TO30 Bd 20L	676,35	1.352,70
14	Balde	4	Oleo Komatsu 10W30 Bd 20L	728,39	2.913,56
15	Balde	1	Graxa Komatsu G2-Li Bd 18kg	861,96	861,96
16	-		Deslocamento até o Cliente	6.200,25	6.200,25
17	-		Serviços Prestados no Cliente	3.081,40	3.081,40
VALOR TOTAL R\$					30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

Assinado por 5 pessoas: THIERRY FERNAND VIAN, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A042-EDDO-A664-1D4C> e informe o código A042-EDDO-A664-1D4C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 142/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

Assinado por 5 pessoas: THIERRY FERNAND VIAN, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A042-EDD0-A664-1D4C>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 5 pessoas: THIERRY FERNAND VIAN, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A042-EDD0-A664-1D4C> e informe o código A042-EDD0-A664-1D4C





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar

Assinado por 5 pessoas: THIERRY FERNAND VIAN, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES, GLACIR ZANATA e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A042-EDD0-A664-1D4C>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Vianmaq Equipamentos Ltda
Thierry Ferdinand Vian – Representante Legal
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A042-EDD0-A664-1D4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIERRY FERNAND VIAN (CPF 032.XXX.XXX-16) em 01/07/2022 15:34:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2022 08:50:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 04/07/2022 09:29:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 04/07/2022 09:31:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 04/07/2022 09:35:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A042-EDD0-A664-1D4C>

Memorando 20- 3.275/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2022 às 08:50:26

Extrato do Contrato nº 253/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_253_2022_INEX_16_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/07/2022 08:51:36	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	04/07/2022 09:30:58	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Robert Ademar Fuchs	04/07/2022 09:34:54	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Juliane Aparecida Alves	04/07/2022 10:00:57	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F449-959A-EA56-A9BE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 253/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vianmaq Equipamentos Ltda. CNPJ: 01.631.022/0004-65. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250, 500, 1000, 1500 e 2000 horas do trator de esteira D51EX-22 Komatsu. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 16/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) FONTE: 000. Data da assinatura: 30/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Thierry Ferdinand Vian, pela Empresa.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F449-959A-EA56-A9BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2022 08:51:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 04/07/2022 09:30:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 04/07/2022 09:34:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 04/07/2022 10:00:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F449-959A-EA56-A9BE>

Memorando 21- 3.275/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2022 às 15:20:22

Segue publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 253-2022 - INEX 16-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 253/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vianmaq Equipamentos Ltda. CNPJ: 01.631.022/0004-65. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250, 500, 1000, 1500 e 2000 horas do trator de esteira D51EX-22 Komatsu. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) FONTE: 000. Data da assinatura: 30/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Thierry Ferdinand Vian, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F0C1675D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2022. Edição 2553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 253/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vianmaq Equipamentos Ltda. CNPJ: 01.631.022/0004-65. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão das 250, 500, 1000, 1500 e 2000 horas do trator de esteira D51EX-22 Komatsu. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) FONTE: 000. Data da assinatura: 30/06/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Thierry Ferdinand Vian, pela Empresa.

Cod392394

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 16-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº16/2022, eu, EDSO LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	01.631.022/0004-65	30.000,00

Conforme proposta.É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:677261B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2022. Edição 2553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	01.631.022/0004-65	30.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 30 de junho de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod392395

Memorando 22- 3.275/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 06/07/2022 às 15:25:17

Certifico que o processo de Inexigibilidade **16-2022**, publicado em **04/07/2022**, não pode ser lançado no site do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) dentro do prazo adequado, devido a problemas técnicos no próprio site, o qual encontra-se em manutenção, conforme Portaria Extraordinária 63-2022 e Aviso em anexo.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_TCE_PR.pdf
Portaria_Extraordinaria_no_63_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andreia da Silva	06/07/2022 15:26:32	1Doc	ANDREIA DA SILVA CPF 069.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **064E-34EC-B1EB-F3E6**

Aviso

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR comunica que, na sexta-feira (13/05/22), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.

Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hot site (portal de Informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 15/07.

Portaria Extraordinária nº 63/2022





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 63/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, permanecem suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 13 de maio de 2022 e 15 de julho de 2022, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.

Art. 3º Fica prorrogada até 15 de julho de 2022 a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) cumprimento do art. 11 da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I – para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022;

II – para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 1º de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 29 de agosto de 2022;

III – para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 29 de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 28 de setembro de 2022;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos previstos pela Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto pelo art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

- a) caud@tce.pr.gov.br;
- b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;
- c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;
- d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;
- e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

- a) cmex@tce.pr.gov.br;
- b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. Para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, deve ser observado o Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria, terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 17. São válidas até 15 de julho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e aquelas referentes às sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5, 22 e 47 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 47, publicada em 15 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de junho de 2022.



FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 064E-34EC-B1EB-F3E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 06/07/2022 15:26:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/064E-34EC-B1EB-F3E6>